

"Autoriza permuta de área com a Casas Sendas S/A., e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta' e eu sanciono a seguinte

L E I :

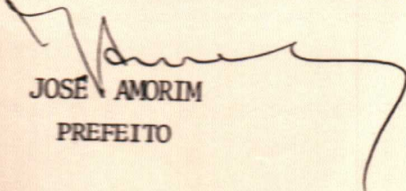
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Casas Sendas S/A. área de terra do Município, medindo 100.197 m2, na localidade de Venda Velha, por outras duas áreas, pertencentes à Empresa citada, que, juntas perfazem o 100.197 m2, localizadas em Venda Velha, conforme memorial descritivo que acompanha esta Lei.

Art. 2º - Fica transferida da classe de BENS DE USO COMUM para a classe de BENS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO, de conformidade com o disposto no art. 67 do Código Civil, a área de terra conhecida como Rua Projetada, situada no bairro Venda Velha, neste Município, conforme dispõe o memorial descritivo que acompanha esta Lei, objetivando atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, face à natureza na operação a ser efetivada com o Poder Público, a Casas Sendas S/A., relativamente ao objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 27 de novembro de 1991.


JOSE AMORIM
PREFEITO